DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8092/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9916/2020
PROTOCOLO	: 2055174
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. *EX OFFÍCIO*. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULAR. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de Transferência "*ex offício"* para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **MARCIO MONTEIRO FILHO**, 2º Sargento Policial Militar, Matrícula n. 80810021, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-PM.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 167-168 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7129/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10593/2022 (f. 169) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da Transferência e os proventos foram fixados de forma integral.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência "*ex offício*" para a Reserva Remunerada do servidor **MARCIO MONTEIRO FILHO**, 2º Sargento Policial Militar, concedida nos termos do art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alíneas "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127/2008, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, art. 24-G, do Decreto Lei n. 667/1969, e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344/2020, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1101/2020, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.279, em 13/7/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR